TERMO DE CONTRATO Nº 009/2014/SDTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO	:	2014-0.265.428-2
TERMO DE CONTRATO	:	009/2014/SDTE
PREGÃO ELETRÔNICO	:	Nº 08.001/13 – PRODAM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 04.06/14 - PRODAM
OBJETO CONTRATUAL	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL
CONTRATANTE	:	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.
CONTRATADA	:	MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente, de um lado, a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Secretário, Senhor **Artur Henrique da Silva Santos**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 00.495.124/0001-95, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, 16º andar, conjunto 162, bairro Chácara Santo Antônio, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 04717-004, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **Mauri Abud Wohnrath**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.690.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 060.018.328-97, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes do artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie e Termo de Referencia constante do processo administrativo, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços para impressão departamental, incluindo impressora, fornecimento de toner, cartucho, papel e demais componentes necessários para atender às necessidades das unidades da **CONTRATANTE**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

1.2. A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que terão sua contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual dela decorrente.

3.2. Os serviços ocorrerão em todos os endereços indicados por meio de ofício, pela **CONTRATANTE**, nos limites geográficos da Cidade de São Paulo.

3.3. A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.

3.4. A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza

geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.

3.6. A **CONTRATANTE** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.

3.6.1. Os empregados da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

3.7. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Para execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os preços registrados, constantes das Planilhas abaixo:

Item	Equipamentos	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário Mensal R$ (B)	Preço Total Mensal R$ (C)=(A x B)
01	IMA4_P1 – Marca: Lexmark - Modelo: MS610DN	11	R$ 61,24	R$ 673,64
04	IPA4_P4 – Marca: Lexmark – Modelo: C748DE	7	R$ 147,56	R$1.032,92
07	MMA4_P7 – Marca: Lexmark – Modelo: MX511DE	39	R$ 92,40	R$ 3.603,60
08	MMA4_P8 – Marca: Lexmark – Modelo: MX711DHE (acompanha driver Lexmark Twain) + gavete adicional 550 folhas	34	R$ 220,60	R$ 7.500,40
13	IMA4_P1 – Milheiro Monocromático	17	R$ 41,64	R$ 707,88
16	IPA4_P4 – Milheiro Monocromático	10	R$ 63,73	R$ 637,30
17	IPA4_P4 – Milheiro Colorido	13	R$ 162,56	R$ 2.113,28
22	MMA4_P7 – Milheiro Monocromático	56	R$ 42,53	R$ 2.381,68
23	MMA4_P8 – Milheiro Monocromático	155	R$ 37,72	R$ 5.846,60
			Subtotal Mês	**R$ 24.497,30**

Preço Total estimado Contrato (36 meses): R$ 881.902,80 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos)

5.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** disporá até 05 (cinco) dias úteis para o aceite aprovando os serviços prestados.

6.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, bem como a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria Municipal nº 92/SF/2014.

6.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da nota fiscal pelo gestor, por intermédio de depósito em conta corrente ou por outra modalidade que possa ser determinada pela Gerência de Recursos Financeiros da **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE** promoverá a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que, se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do Artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

6.6. Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela **CONTRATANTE**.

6.7. Os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela **CONTRATANTE**, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

c) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da

CONTRATADA que prestaram serviços diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada;

d) relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;

e) relação dos empregados referenciados na alínea "d" acima, constantes no arquivo SEFIP;

f) guias de recolhimento GFIP e GPS;

g) recibo de Conectividade Social;

h) certidão mensal, emitida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à **CONTRATADA**;

i) recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

j) recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

6.7.1. As cópias dos documentos referenciados no item 6.3 deverão ser encaminhadas a cada pedido de pagamento. Os originais vindos para conferência de autenticidade serão restituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.

6.7.1.1. Caso a Nota Fiscal não seja entregue até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, subsistirá a obrigação da **CONTRATADA** em entregar, até esse prazo, a documentação mencionada no item 6.3.

6.7.2. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificado quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos

apresentados, a Nota Fiscal juntamente com toda a documentação apresentada serão devolvidas, devendo a Contratada providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência das Notas Fiscais apresentadas será retido, em função da não constituição do crédito em favor da **CONTRATADA**, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a **CONTRATANTE** ser protestada e/ou cobrada pela **CONTRATADA** ou terceiros, vez que o crédito do mês de pagamento só se configurará após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades constantes do Edital.

6.7.3. Na hipótese do item 6.7.2, ou diante de quaisquer indícios de irregularidades que lhe for comunicada, a **CONTRATANTE** oficiará à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a apuração de responsabilidades, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 50.983, de 11 de novembro de 2009.

6.8. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.9. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei Federal n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

7.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Nada no presente contrato poderá ser interpretado, como criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da **CONTRATADA**, assumindo esta, toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços por seus técnicos à **CONTRATANTE**.

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação antes apresentada.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA: ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

9.1. Por ocasião da assinatura do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar Garantia, em até 15 dias, por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei nº 8.666/93, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE.

9.2. O Valor da Garantia Contratual é de R$ 44.095,14 (quarenta e quatro mil, noventa e cinco reais e quatorze centavos), garantindo a plena execução do objeto do presente instrumento.

9.2.1. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 03 (três) meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

9.2.2. Para cobrança, pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

9.3. A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.4. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

9.5. A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

9.6. Não sendo a Garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado quaisquer impedimentos legais, que vedam a restituição da Garantia Contratual, esta será restituída ao término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação e em especial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "i" e "j" abaixo;

b) Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 5.1.2 do Anexo I – "Termo de Referência" e/ou do item 4.1 deste Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – "Termo de Referência", a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se refere, por dia de atraso, o prazo estipulado no item 5.1.4 do Anexo I – "Termo de Referência";

e) Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"**Tempo de atendimento ao chamado**" - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite

CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: - 8 horas úteis
"**Tempo de solução do problema**" - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: - 16 horas úteis

f) Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento é a seguinte:

Indicador	Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel) - Meta: Inferior a 2 hora/mês	Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de: 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês; 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês; 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês; 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.

g) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – "Termo de Referência", aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;

h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;

j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas na ARP, no Contrato e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nº 13.278/02; e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, 49.511/08 e 50.537/09.

10.4. Para a cobrança de qualquer penalidade, após a Assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO VALOR E DAS DOTAÇÕES

11.1. O valor global estimado deste Contrato para o período total de vigência é de R$ 881.902,80 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos).

11.2. As despesas onerarão as dotações orçamentárias nº 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 30.10.11.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00, 30.10.11.334.3..019.8.090.3.3.90.39.00.00 e 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.02, do presente exercício financeiro, e, em atenção ao princípio da anualidade, deverá o restante das despesas serem consignadas em dotações próprias do exercício vindouro.

11.3. As dotações apresentadas estão vinculadas ao Convênio M.T.E. SPPE/CODEFAT nº 003/2013 PMSP/SP com cadastro no sistema SICONV nº 782.635/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12.1. É facultado às Partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal n.º 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

13.2. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

13.3. A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo administrativo (nº 2014-0.265.428-2) e o número deste contrato (nº 009/2014/SDTE) nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.

13.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria n.º 043/2013/SDTE.GAB..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de novembro de 2014.

Artur Henrique da Silva Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SDTE

Mauri Abud Wohnrath
MR Computer Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. nº: _____
CPF n.º _____

Marisa S. Nery Silva
A.G.P.P.
R.F. 649.287-7
SDTE/Contratos

Nome: _____
R.G. nº: _____
CPF n.º _____

Cátia Fagundes Frota
AGPP
RF. 649.287-8
SDTE/Contratos